

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2014
CRITÉRIO MAIOR VALOR MENSAL

O Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e com suas alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados que **às 10.00 horas do dia 05 de dezembro de 2014**, na sala de licitações nas dependências da Prefeitura Municipal, sito a Rua João Moreira nº 1707 reunirá a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 459/2014, com a finalidade de receber propostas para a concessão com ônus de exploração de serviços de Restaurante, Lancheria e Minimercado em pontos distintos, no Balneário do Passo do Catarina, Praia do Jacaquá, para a temporada de veraneio 2014/2015.

1 – O OBJETO

Esta licitação destina-se a receber propostas para exploração do serviço de Restaurante, Lancheria e Minimercado a serem instalados nas Zonas “A” e “B” do Camping da Praia do Passo do Catarina.

2 – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. A documentação e a Proposta devem ser entregues em envelopes separados, lacrados, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2014
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE -----
CNPJ Nº
FONE/FAX.....
E-MAIL:

ENVELOPE Nº 02
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2014
PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE -----
CNPJ Nº
FONE/FAX.....
E-MAIL:

Sendo:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

3 – HABILITAÇÃO

3.1 – No envelope nº 001 (documentos de habilitação) deverão constar os seguintes documentos:

- a) Contrato Social em vigor, devidamente registrado, se for Sociedade Comercial ou Registro Comercial se for Empresa Individual;
- b) Cédula de Identidade do proponente e dos sócios se houver,
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (DI) ou Municipal (ALVARÁ), relativo no domínio ou sede do Licitante, referente no seu ramo e compatível com o objeto deste contrato;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda em caso de empresa;
- g) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de (03) três meses da data de apresentação da proposta, para empresas constituídas a menos de (01) um ano, poderão apresentar o Balanço de Abertura;

*** Serão considerados e aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:**

- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,
- por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.

h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de emissão não anterior a (30) trinta dias da realização da concorrência;

i) Prova de regularidade para as Fazendas: Federal, (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, da sede do proponente;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (CNDT).

3.2 – Os documentos constantes dos itens anteriores, relativos à habilitação, poderão ser apresentados através de cópia autenticada por cartório ou servidor responsável da Prefeitura Municipal, ou acompanhados de original, em relação a documentos emitidos via internet havendo dúvida quanto sua autenticidade poderá ser feita conferência, dos mesmos pela Comissão de Licitação.

4 – DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS

4.1 – As propostas deverão conter as condições de infra-estrutura e atendimento a que se propõe o interessado, bem como deverão ser oferecidos nos estabelecimentos os seguintes produtos por local:

Restaurante, Lancheria e Minimercado Zona “A” e “B”

- a) Servir refeições diárias;
- b) Servir lanches;
- c) Bebidas em geral;
- d) Refrigerantes;
- e) Sucos e frutas;
- f) Sorvetes e picolés;



- g) Frios (queijo, presunto, salame etc...);
- h) Ovos;
- i) Leite;
- j) Gêneros alimentícios em geral (arroz, feijão, batata, sabão, etc...);
- k) Produtos de higiene pessoal (sabonete, creme dental, papel higiênico; absorvente; etc...)
- l) Enlatados; doces e salgados;
- m) Pães, biscoitos, produtos de padaria em geral;
- n) Carne bovina, ovina, suína e embutidos;
- o) Outros produtos para suprir as necessidades dos usuários e que sejam condizentes com o funcionamento do estabelecimento

4.2 – Todos os produtos deverão ter a origem comprovada através de notas fiscais, e, no caso das carnes e embutidos, serem inspecionados.

5 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – As propostas deverão ser apresentadas identificando a zona a que se destinam e serão julgadas pela Comissão de Licitação levando em conta o critério **maior valor mensal** oferecido pela concessão, não podendo a mesma empresa cotar valores para mais de um local.

5.2 – Em caso de cotação de valor total pela temporada, para efeitos de julgamento esse valor será dividido por dois.

5.3 – O valor oferecido pela concessão não poderá ser inferior a (02) dois salários mínimos e (1/2) meio mensal vigente equivalente a R\$ 1.810,00 (um mil oitocentos e dez reais) por mês para a Zona “A” e, não poderá ser inferior a (02) dois salários mínimos e (1/2) meio vigente mensal equivalente a R\$ 1.810,00 (um mil oitocentos e dez reais) por mês para a Zona “B”.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 – O (s) proponente (s) deverá (ão) fazer o pagamento do valor proposto da seguinte forma:

- a) Pagamento da (1ª) primeira parcela será (15) quinze dias após a assinatura do contrato independente de estar em funcionamento ou não;
- b) Pagamento do segundo mês (30) trinta dias após o primeiro pagamento;
- c) Pagamento da fração do terceiro mês se houver, (60) sessenta dias do primeiro pagamento.

7 – DO PRAZO DA CONCESSÃO

7.1 – A presente concessão, para todos os efeitos da presente Concorrência será considerada a temporada de veraneio 2014/2015 o período compreendido entre o **dia 27 de dezembro de 2014 a 01 de março de 2015**;

7.2 - Entende-se por temporada, o período compreendido entre os meses de Dezembro a Março.

7.3 – Em caso de interrupção da temporada por condições climáticas, devidamente justificadas, os valores já pagos no mês correspondente à interrupção serão restituídos proporcionalmente.

8 – DAS INSTALAÇÕES



8.1 – As instalações necessárias ao funcionamento do Restaurante, Lancheria e Minimercado serão de responsabilidade da empresa vencedora, bem como despesas de reformas ou adaptações necessárias, instalações elétricas e hidráulicas, sujeitas a supervisão pela comissão nomeada para vistoria do local, as benfeitorias realizadas pela empresa vencedora deverão ser retiradas do local até (60) sessenta dias após o término do contrato, do contrário, estas passarão a incorporar o Patrimônio do Município.

8.2 – As despesas decorrentes com o consumo de luz que incidirem sobre o comércio correrão exclusivamente por conta do proponente, para isto o mesmo deverá instalar, por sua conta, junto às instalações um MEDIDOR e solicitar junto à Companhia de Energia Elétrica, neste caso a AES SUL, a ligação da luz em nome da empresa vencedora da concorrência.

8.3 – Fica a cargo das empresas vencedoras das Zonas “A” e “B” a obrigação da instalação de uma antena com Internet e telefone para prestar serviços de telefonia e acesso a internet aos usuários do camping cobrando por tal serviço preço condizente com o preço de mercado.

8.4 – Estão autorizadas as empresas que atuam na região a instalar suas antenas, independentemente de autorização dos concessionários das Zonas “A” e “B”.

9 – NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

9.1 – Os preços para os produtos comercializados não poderão ser superiores aos de mercado e serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal, devendo o concessionário enviar uma lista de preços à Administração para posterior aprovação e liberação;

9.2 – O concessionário deverá realizar o serviço de limpeza do Restaurante, Lancheria e Minimercado;

9.3 – Os resíduos líquidos e sólidos (lixo) deverão ser acondicionados para posterior recolhimento pela Prefeitura Municipal, depositados em local apropriado para a coleta;

9.4 – O concessionário do LOCAL “A” terá a responsabilidade pela manutenção, conservação e fornecimento de materiais necessários para o funcionamento da **CANCHA DE BOCHA** existente nas imediações, porém a cancha será destinada para o público em geral, como campistas e visitantes jamais será restrito ao uso somente dos clientes da empresa, bem como não poderá ser condicionado taxas ou gastos obrigatório no comércio do concessionário para poder fazer uso e praticar o Esporte da Bocha, o concessionário do LOCAL ‘B’ poderá instalar Cancha de Bocha cujas despesas correrão por sua conta.

9.5 – O horário de funcionamento dos estabelecimentos será o seguinte:

9.5.1 – **Zona “A” e “B” – Restaurante, Lancheria e Minimercado:**

- a) De segundas a quintas-feiras, das 08 horas às 23 horas;



- b) Sextas-feiras, das 08 horas às 24 horas;
- c) Sábados, das 08 horas às 02 horas de Domingo;
- d) Domingos e feriados, das 08 horas às 24 horas;
- e) Vésperas de feriados, das 08 horas às 02 horas do feriado.

9.6 – Quanto à utilização de som nos estabelecimentos será permitido somente a nível **ambiental**, ou seja, para ser ouvido apenas no recinto do estabelecimento, a partir das **10 horas** estendendo-se nos seguintes horários:

- a) De segundas a quintas-feiras, até as 13 horas e das 15h 30 min. às 23 horas;
- b) Sextas-feiras, até às 13 horas e das 15h 30 min às 23 horas;
- c) Sábados, até às 13 horas e das 15h 30 min às 24 horas;
- d) Domingos e feriados, até às 13 horas e das 15h 30 min às 23 horas;
- e) Vésperas de feriados, até às 13 horas e das 15 h 30 min às 24 horas.

9.7 – O concessionário do local “A” poderá promover “Shows” e boates em datas **previamente determinadas juntamente com a Administração do Camping**, com horário a ser definido por ocasião da marcação da data.

9.8 – O pavilhão de eventos da Praia do Jacaquá será usado pela Administração do Camping para promoção de seus eventos, oportunamente em que o local **Zona “A”** também poderá funcionar no mesmo horário do evento.

9.9 – A copa dentro do Pavilhão de Eventos será a critério da Administração Municipal do Camping.

9.10 – Ficam os vencedores obrigados à obediência ao regulamento geral do funcionamento do camping, bem como as determinações de sua administração.

9.11 – A Administração Municipal se reserva o direito de conceder a entidades beneficentes ou culturais a venda de frios, salgados, doces e licores produzidos artesanalmente, além de permitir a terceiros a comercialização de bebidas, neste último caso, durante (03) três dias no mês, ou ainda autorizar a venda de hortifrutigranjeiros e produtos coloniais por produtores organizados.

10 – RECURSO

10.1 – Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos termos do Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO



11.1 – Depois de esgotados os prazos para recursos nos termos do Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, a Administração, no prazo de cinco (05) dias convocará o vencedor para celebrar o contrato.

11.2 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou então, revogar a licitação sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelos Artigos 81 e 82 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12 – DO REAJUSTE

12.1 – O valor do contrato para a temporada de veraneio 2014/2015 poderá sofrer reajuste caso haja aumento do salário mínimo vigente.

13 – DAS PENALIDADES

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do pagamento mensal a ser acrescido no pagamento, mais juros de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária;
- c) Caso o licitante vencedor se negue, por qualquer razão, ao cumprimento do contrato, sem prejuízo de outras penalidades, o licitante pagará ao Município uma multa correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o montante do valor da proposta, e
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, punição esta aplicável a quem for reincidente e já tiver sofrido uma das penalidades anteriores.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas que não apresentadas da reunião de recebimento.

14.2 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

14.3 – Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

14.4 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos concorrentes retardatários.

14.5 – Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação conforme lhe faculta o Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.6 – Em caso de desistência da Empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.7 – No contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação, deverá constar obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato previsto no Artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.8 – Maiores informações serão prestados aos interessados no horário das 8.00 horas às 13.00 horas na Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, sito na Rua João Moreira, nº 1707 ou pelos fones 55 3252.3257, ou no Site Municipal www.saofranciscodeassis.rs.gov.br.

São Francisco de Assis, 04 de novembro de 2014.

HORÁCIO BENJAMIM DA SILVA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DO JURÍDICO

DR. CLARO BISCAINO CÁCERES
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO
OAB/RS - Nº 27.130

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO PARA INSTALAÇÃO DE RESTAURANTE, LANCHERIA E MINIMERCADO NA PRAIA DO JACAQUÁ, BALNEÁRIO PASSO DO CATARINA.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.896.882/0001-01, com sede à Rua João Moreira, 1707, nesta cidade, representada pelo **Prefeito Municipal HORÁCIO BENJAMIM DA SILVA BRASIL**, de ora diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa -----, CNPJ N°-----, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, afeitos às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base na Concorrência nº 001/2014, têm como justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato será a concessão de uso para a instalação de Restaurante, Lancheria e Minimercado, no local Zona “-----” do Camping da Praia do Jacaquá, Balneário Passo do Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

- a) Entende-se por temporada, o período compreendido entre os meses de Dezembro a Março.
- b) Para todos os efeitos da presente Concorrência será considerada a temporada de veraneio 2014/2015 o período compreendido entre o **dia 27 de dezembro de 2014 a 01 de março de 2015**;
- c) Em caso de interrupção da temporada por condições climáticas, devidamente justificadas, os valores já pagos no mês correspondente à interrupção serão restituídos proporcionalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor a ser pago pela concessão de uso para a Zona “.....” será de R\$ -----, mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor oferecido pela concessão da seguinte forma: a primeira parcela (15) quinze dias após a assinatura do contrato juntamente com a vistoria do local emitida pela comissão nomeada para tal, independente de estar em funcionamento ou não; a segunda parcela (30) trinta dias após o pagamento do primeiro mês e se houver a fração do terceiro mês (60) sessenta dias após o primeiro pagamento, sendo dada quitação através de guia de arrecadação, mediante recolhimento dos valores na Secretaria da Fazenda.



§ 2º - O não pagamento do valor proposto no prazo previsto acarretará multa 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor a ser pago por dia de atraso, acrescido de juros e correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DE VALORES

O CONTRATANTE deverá restituir valores já pagos pela CONTRATADA nas seguintes condições e formas:

- a) Havendo interrupção da temporada por condições climáticas devidamente justificadas, circunstância em que será devolvido o valor relativo à última parcela recolhida, proporcionalmente ao tempo não utilizado naquele período respectivo:
- b) No caso de o encerramento da temporada ocorrer antes de completar trinta (30) dias do pagamento da última parcela, sendo restituído o valor proporcionalmente ao tempo não utilizado naquele período respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS

A CONTRATADA somente poderá vender os produtos do mesmo gênero daqueles constantes do Edital da Concorrência nº 001/2014 e naquelas condições elencadas no item 4 do Edital e seus sub-ítem e item 9.1 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INSTALAÇÕES

- a) - As instalações necessárias ao funcionamento do Restaurante, Lancheria e Minimercado serão de responsabilidade da empresa vencedora, bem como despesas de reformas ou adaptações necessárias, instalações elétricas e hidráulicas, sujeitas a supervisão pela comissão nomeada para vistoria do local, as benfeitorias realizadas pela empresa vencedora deverão ser retiradas do local até (60) sessenta dias após o término do contrato, do contrário as benfeitorias passarão a incorporar o Patrimônio do Município.
- b) - As despesas decorrentes com o consumo de luz que incidirem sobre o comércio correrão exclusivamente por conta do proponente, para isto o mesmo deverá instalar, por sua conta, junto às instalações um MEDIDOR e solicitar junto à Companhia de Energia Elétrica, neste caso a AES SUL, a ligação da luz em nome da empresa vencedora da concorrência.
- c) - Fica a cargo das empresas vencedoras das Zonas “A” e “B” a obrigação da instalação de uma antena com Internet e telefone para prestar serviços de telefonia e acesso a internet aos usuários do camping cobrando por tal serviço preço condizente com o preço de mercado.

d) – Estão autorizadas as empresas que atuam na região a instalar suas antenas, independentemente de autorização dos concessionários das Zonas “A” e “B”.

Parágrafo Único – É responsabilidade da contratada a conservação das instalações, bem como o zelo pela sua limpeza.

CLAUSULA OITAVA – DOS LOCAIS PARA LAZER E ESPORTE

a) - As instalações para práticas esportivas providenciadas junto aos estabelecimentos, bem como os equipamentos para prática de jogos em geral, fornecidos pela CONTRATADA deverão permitir o livre acesso do público em geral, vedadas quaisquer exigência, devendo ficar a disposição da Administração do Camping, caso essa as requisite para eventos por ela promovido.

b) - O concessionário do LOCAL “A” terá a responsabilidade pela manutenção, conservação e fornecimento de materiais necessários para o funcionamento da **CANCHA DE BOCHA** existente nas imediações, porém a cancha será destinada para o público em geral, como campistas e visitantes jamais será restrito ao uso somente dos clientes da empresa, bem como não poderá ser condicionado taxas ou gastos obrigatório no comércio do concessionário para poder fazer uso e praticar o Esporte de Bocha, o concessionário do LOCAL ‘B’ poderá instalar Cancha de Bocha cujas despesas correrão por sua conta.

CLAUSULA NONA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O funcionamento do Restaurante, Lancheria e Mini-Mercado obedecerá o seguinte horário.

Zona “A” e “B” Restaurante, Lancheria e Minimercado

- a) De Segundas as Quintas – feiras das 8.00 horas às 23.00 horas
- b) Sextas – feiras das 8.00 horas às 24.00 horas
- c) Sábados das 8.00 horas às 2.00 horas de Domingo
- d) Domingos e Feriados das 8.00 horas às 24.00 horas
- e) Vésperas de feriados das 8.00 horas às 2.00 horas do feriado.

§ 1º - Havendo a utilização de som nos estabelecimentos, será permitido somente a nível ambiental, ou seja, para ser ouvido apenas no recinto do estabelecimento, a partir das **10.00 horas da manhã** estendendo-se nos seguintes horários:

- a) De segundas a quintas feiras até às 13.00 horas e das 15.h 30 min às 23.00 horas
- b) Sextas feiras até às 13.00 horas e das 15 h 30 min até às 23.00 horas
- c) Sábados até às 13.00 horas e das 15 h 30 min até às 24.00 horas
- d) Domingos e feriados até às 13.00 horas e das 15 h 30 min até as 23.00 horas.
- e) Véspera de feriados até as 13.00 horas e das 15 h 30 min até as 24.00 horas.

§ 2º - O cessionário do local "A" poderá promover shows e boates em datas **previamente determinadas juntamente com a administração do Camping** com horário a ser definido por ocasião da marcação da data, e desde que não haja coincidência de datas entre os estabelecimentos.

§ 3º - O pavilhão de eventos da Praia do Jacaquá será usado pela administração do Camping para promoção de seus eventos, oportunidade em que o local Zona "A" também poderá funcionar no mesmo horário do evento.

§ 4º - A copa dentro do Pavilhão de Eventos será a critério da Administração Municipal do Camping.

§ 5º - Não será permitido à CONTRATADA a utilização de serviços de alto-falantes ou similares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO A TERCEIROS

O CONTRATANTE reserva-se o direito de permitir a entidades beneficentes ou culturais a venda de frios, salgados, doces e licores produzidos artesanalmente, bem como outros produtos artesanais, além de permitir a terceiros a comercialização de bebidas, neste ultimo caso durante três dias no mês, ou ainda autorizar a venda de hortifrutigranjeiros e produtos coloniais por produtores organizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO REAJUSTE

a) – O valor do contrato para a temporada de veraneio 2014/2015 poderá sofrer reajuste caso haja aumento do salário mínimo vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do pagamento mensal a ser acrescido no pagamento, mais juros de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária;
- c) Caso o licitante vencedor se negue, por qualquer razão, ao cumprimento do contrato, sem prejuízo de outras penalidades, o licitante pagará ao Município uma multa correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o montante do valor da proposta;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, punição esta aplicável a quem for reincidente e já tiver sofrido uma das penalidades anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO REGULAMENTO



Fica o contratado obrigado a obediência do regulamento geral de funcionamento do Camping, bem como as determinações de sua Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Francisco de Assis, para a dirimência de quaisquer dúvidas existentes a respeito do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, que vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, -----de ----- de 2014.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

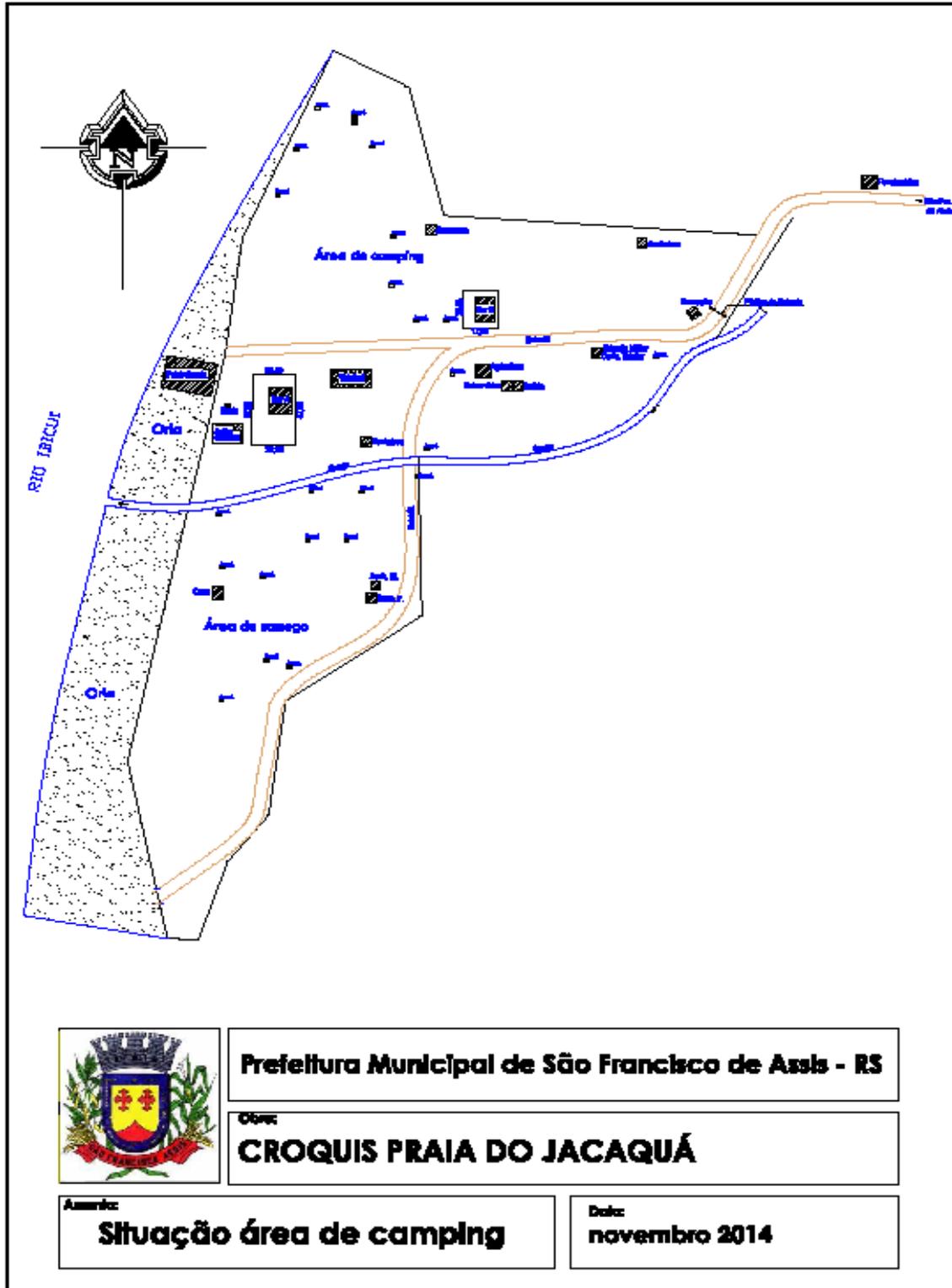
EMPRESA:
CNPJ Nº
CONTRATADA

Visto. Bel.-----
-----JURÍDICO DO MUNICÍPIO
OAB-RS Nº -----



Localização das zonas licitadas

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT